

**DELIBERAÇÃO**  
*Sobre*  
**INÍCIO DE ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA NA FREQUÊNCIA 106  
MHz, DO CONCELHO DE NORDESTE (AÇORES)**

(Aprovada em reunião plenária de 31 de Março de 2004)

1. Na sequência de deliberação, de 2 de Outubro de 2002, a Alta Autoridade para a Comunicação Social comunicou, ao abrigo da alínea a) do artigo 70º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, ao operador Brum, Pacheco e Filho, Lda, a intenção de revogar o alvará que lhe foi concedido, em 7 de Fevereiro de 2001, para o exercício de actividade de radiodifusão sonora, na frequência 106 MHz (concelho de Nordeste - Açores), com a denominação "Rádio Nordeste", por não ter dado início ao serviço de programas licenciado, no prazo fixado no nº 1 do artigo 29º, da citada Lei.
2. Esta deliberação foi tomada com base em informação fornecida pela ANACOM, segundo a qual a referida Rádio não estava a emitir no dia 7 de Junho de 2002, e numa queixa apresentada por Nordestense-Comunicação e Difusão, Lda., que referia a ausência de emissões em Março, do mesmo ano.
3. Em sede de audiência prévia, o operador em causa respondeu ter iniciado regularmente as suas emissões, apresentando declarações de entidades políticas e públicas locais que atestavam, com referências factuais, que a Rádio estava a emitir, nomeadamente, em Dezembro de 2001 e em Julho de 2002.
4. Alegou, ainda, que as interrupções de emissão da referida Rádio foram provocadas por motivos não imputáveis ao operador, salientando que aguardava vistoria, para licenciamento, dos serviços locais da ANACOM, a qual, entretanto, teria sido cancelada no seguimento da deliberação da AACS acima referida.

5. Não havendo coincidência nas informações constantes do processo, esta Alta Autoridade colocou o assunto ao Instituto da Comunicação Social que, em 28 de Janeiro de 2004, informou que, no final do ano transacto, a Rádio Nordeste foi alvo de uma acção de fiscalização, no local, encontrando-se em elaboração o respectivo relatório, e que, segundo informação prestada pela ANACOM, em 5 de Fevereiro de 2003, a mesma Rádio estava a emitir "com normalidade tendo sido vistoriada no dia 9 de Janeiro", daquele ano.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera revogar a sua deliberação, de 2 de Outubro de 2002, decorrente de informação prestada pela ANACOM, em que manifestou a intenção de cancelar o alvará concedido a Brum, Pacheco e Filho, Lda, para o exercício de actividade de radiodifusão no concelho de Nordeste (Açores), frequência 106 MHz, por não se ter comprovado o incumprimento, por parte do operador, do disposto no nº 1 do artigo 29º da Lei da Rádio (Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro).

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), José Garibaldi, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 31 de Março de 2004

O Vice Presidente

  
José Garibaldi